



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00877/2019

ALTERA A LEI Nº 13.072, DE 5 DE ABRIL DE 2019, QUE “DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO, REVOGA AS LEIS NºS 12.624, DE 18 DE JANEIRO DE 2017, E 12.630, DE 19 DE JANEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 13.072, de 5 de abril de 2019, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

...

IV – ...

a) Gabinete do Controlador Geral do Município;

b) Assessoria Técnica em Engenharia;

c) Assessoria de Controle da Administrativa Direta;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00877/2019

d) Assessoria de Controle da Administração Indireta;

e) Assessoria Jurídica e de Controle;

f) Assessoria Administrativa, Financeira, Contábil e de Controle;” (NR)

“Art. 13. ...

...

VII – coordenar as atividades relativas ao controle da frequência, atestados e previsão de férias dos servidores lotados no Gabinete do Vice-Prefeito, articulando-se com a Diretoria Administrativa e Financeira;

...” (NR)

“CAPÍTULO IV

...

Seção III

....

Subseção III

Do Assessor de Gabinete do Secretário Municipal de Governo e Comunicação” (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00877/2019

“Art. 18. Compete ao Assessor de Gabinete do Secretário Municipal de Governo e Comunicação:

...” (NR)

“CAPÍTULO IV

...

Seção III

....

Subseção III-A

Do Assessor Jurídico” (NR)

“Art. 18-A. Compete ao Assessor Jurídico:

I – assessorar na interpretação do sistema jurídico no âmbito da Secretaria;

II – assessorar o Secretário com estudos, instrumentos, informações e pareceres jurídicos, acompanhando a tramitação destes no âmbito da Secretaria;

III – assessorar na elaboração de proposições e de atos normativos, nos processos de licitação e nas contratações, bem como analisar minutas de editais, contratos, convênios e parcerias em geral no âmbito da Secretaria;

IV – assessorar na análise e orientação em consultas formuladas no âmbito da Secretaria;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00877/2019

V – assessorar na emissão de despachos e decisões e nos acompanhamentos dos andamentos dos processos administrativos da Secretaria;

VI – assessorar as unidades da Secretaria nos assuntos jurídicos pertinentes da área;

VII – articular-se com a Procuradoria Geral do Município;

VIII – assessorar na elaboração de decisões a serem proferidas pelo Secretário;

IX – assessorar nas orientações jurídicas prestadas aos servidores no âmbito da Secretaria; e

X – desenvolver outras atividades afins e complementares no âmbito de suas competências.” (NR)

“Art. 23. ...

I – assessorar, orientar e controlar as atividades financeiras do órgão;

II – assessorar a Diretoria Administrativa e Financeira na tomada de decisões sobre assuntos financeiros de competência do órgão;

III – acompanhar e orientar o planejamento e a execução orçamentária e financeira das Diretorias de Comunicação Social e de Comunicação Institucional;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00877/2019

IV – controlar e executar o orçamento aprovado para as Diretorias de Comunicação Social e de Comunicação Institucional, respeitando sempre a legislação em vigor;

V – acompanhar as requisições de serviços e bens de interesse das Diretorias de Comunicação Social e de Comunicação Institucional;

VI – deflagrar os processos de compras e contratações para as Diretorias de Comunicação Social e de Comunicação Institucional, mantendo contato com a Diretoria de Compras, ou outro órgão que vier a substituí-la, com o intuito de colaborar neste processo;

...

VIII – assessorar na confecção da proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, bem como da Lei Orçamentária Anual – LOA pertinente ao órgão;

IX – elaborar e auxiliar na composição dos preços dos processos de aquisição das Diretorias de Comunicação Social e de Comunicação Institucional, inclusive por meio da elaboração de justificativas e pareceres técnicos;

X – responsabilizar-se pelo controle da frequência, atestados e previsão de férias dos servidores lotados nas Diretorias de Comunicação Social e de Comunicação Institucional, articulando-se com o Diretor Administrativo e Financeiro e o órgão geral de pessoal, atuando como um de seus agentes em assunto de pessoal;

XI – exercer a coordenação administrativa e financeira das Diretorias de Comunicação Social e de Comunicação Institucional;

XII – coordenar e controlar o controle patrimonial das Diretorias de Comunicação Social e de Comunicação Institucional; e



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00877/2019

XIII – exercer outras atividades correlatas.” (NR)

“CAPÍTULO IV

...

Seção IV

...

Subseção IV-A

Do Assistente de Apoio Administrativo da Comunicação” (NR)

“Art. 24-A. Compete ao Assistente de Apoio Administrativo da Comunicação:

I – acompanhar e apoiar os serviços de recepção das Diretorias de Comunicação Social e de Comunicação Institucional;

II – auxiliar no atendimento e encaminhamento dos munícipes às áreas específicas;

III – auxiliar no recebimento, anotação e transferência de telefonemas e na efetuação de chamadas telefônicas das Diretorias de Comunicação Social e de Comunicação Institucional;

IV – assistir o monitoramento do envio, recebimento e encaminhamento de correspondências por meio dos meios indicados;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00877/2019

V – auxiliar no encaminhamento de audiências relacionadas às Diretorias de Comunicação Social e de Comunicação Institucional;

VI – agendar o trabalho dos motoristas terceirizados à disposição das Diretorias de Comunicação Social e de Comunicação Institucional;

VII – auxiliar no acompanhamento da solução dos atendimentos realizados, retornando as decisões aos munícipes; e

VIII – desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.” (NR)

“Art. 28. ...

...

IV – encarregar-se do monitoramento do envio, recebimento e encaminhamento correspondência via fac-símile, e-mail e telegrama;

...

XIV – assessorar no controle da frequência, atestados e previsão de férias dos servidores lotados na Secretaria, cedidos ou não pelo Município; e

...” (NR)

“Art. 32. ...



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00877/2019

...

XX – coordenar o controle sobre os bens móveis lotados na Diretoria, responsabilizando-se pela sua guarda, movimentação e conservação, informando ao Secretário Municipal de Governo sobre qualquer dano ou alteração;

XXI – responsabilizar-se pelo controle da frequência, atestados e previsão de férias dos servidores lotados na Diretoria de Contratos e Convênios, articulando-se com a Diretoria Administrativa e Financeira; e

XXII – desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.” (NR)

“CAPÍTULO IV

...

Seção V

....

Subseção III-A

Do Encarregado de Apoio à Área de Transferência Governamental” (NR)

“Art. 34-A. Compete ao Encarregado de Apoio à Área de Transferência Governamental:

I – coordenar o arquivamento de documentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00877/2019

II – coordenar o acompanhamento das prestações de contas correspondentes perante as Secretarias;

III – coordenar o acompanhamento do saldo financeiro dos convênios em andamento; e

IV – desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.” (NR)

“Art. 37. ...

...

XV – controlar os bens móveis lotados na Diretoria, responsabilizando-se pela sua guarda, movimentação e conservação, informando à Diretoria Administrativa e Financeira sobre qualquer dano ou alteração;

XVI – coordenar as atividades relativas ao controle da frequência, atestados e previsão de férias dos servidores lotados na Diretoria de Relações Públicas, articulando-se com a Diretoria Administrativa e Financeira; e

XVII – desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.” (NR)

“CAPÍTULO IV

...

Seção VI



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00877/2019

....

Subseção I-A

Do Assessor de Relações Públicas” (NR)

“Art. 37-A. Compete ao Assessor de Relações Públicas:

I – assessorar o Diretor de Relações Públicas nas atividades da Diretoria;

II – auxiliar na elaboração de roteiros, *scripts* e pautas dos eventos;

III – elaborar a agenda semanal das atividades da Diretoria;

IV – redigir os roteiros para os eventos da Administração Municipal;

V – estar presente nos eventos, quando sua presença se fizer necessária;

VI – emitir relatórios ao Diretor de Relações Públicas de todo processo de organização de eventos, da agenda e da Diretoria;

VII – acompanhar e dar o suporte necessário às ações das demais Secretarias envolvidas na organização de eventos;

VIII – buscar informações e manter atualizado o banco de dados das autoridades municipais, estaduais e nacionais – *mailing*;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00877/2019

IX – acompanhar o encaminhamento dos convites dos eventos relacionados à Administração Pública Municipal;

X – atuar como mestre de cerimônia na condução dos eventos, caso necessário;

XI – nominar a presença das autoridades, de representantes, instituições, empresários e demais autoridades durante os eventos, quando necessário;

XII – auxiliar o Diretor de Relações Públicas na condução de eventos;

XIII – auxiliar o Diretor de Relações Públicas na organização de eventos realizados na sala de reuniões do Gabinete do Prefeito;

XIV – produzir e elaborar os convites e artes, quando necessário, para os eventos da Administração Pública Municipal;

XV – fazer a locução das cerimônias de solenidades, quando necessário;

XVI – na ausência do Diretor, exercer as atividades pertinentes ao setor, mantendo bom desempenho da Diretoria; e

XVII – desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.” (NR)

“Art. 38. ...



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00877/2019

I – auxiliar o Diretor de Relações Públicas em suas atividades, inclusive na elaboração de roteiros, *scripts* e pautas dos eventos;

...” (NR)

“CAPÍTULO IV

...

Seção VII

...

Subseção I-A

Do Assessor de Gestão de Dados e Inovação” (NR)

“Art. 42-A. Compete ao Assessor de Gestão de Dados e Inovação:

I – assessorar o Secretário na formulação, atualização e execução das diretrizes da política de comunicação do Município para o desenvolvimento de uma forma mais colaborativa de trabalho;

II – promover o processo de inovação e empreendedorismo em todos os setores da Secretaria;

III – propor e executar atividades, mecanismos e artifícios que colaborem para a atualização constante de todos os segmentos da Secretaria, a fim de estimular o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas capazes de difundir informações de modo mais assertivo, criando, assim, um ambiente inovador;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00877/2019

IV – pesquisar, apontar e viabilizar a implantação e o uso de ferramentas mais objetivas e eficazes para uniformizar os processos de comunicação do Município de Uberlândia;

V – desenvolver recursos em comunicação colaborativa entre as Secretarias e demais órgãos ligados diretamente à Administração Pública Municipal para atender de forma mais dinâmica as necessidades em comunicação;

VI – unificar a coleta de informações perante os órgãos e entidades para o desenvolvimento de um banco de dados que atenda às necessidades da Comunicação em busca de resultados;

VII – estimular a produção de ideias com ações para implementá-las e gerar resultados; e

VIII – desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.” (NR)

“CAPÍTULO IV

...

Seção VIII

....

Subseção I-A

Do Assessor de Publicidade e Propaganda” (NR)

“Art. 50-A. Compete ao Assessor de Publicidade e Propaganda:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00877/2019

I – coordenar as atividades de criação e produção de *layouts* das peças de propaganda do Município de Uberlândia;

II – responsabilizar-se pelo acompanhamento da unidade das peças de divulgação do Município de Uberlândia, tanto impressas, quanto televisivas, radiofônicas e digitais;

III – consultar os setores competentes quanto à legalidade de cada peça produzida, conforme legislação própria para órgãos públicos;

IV – responsabilizar-se pelo acompanhamento de peças produzidas pelas Administrações Direta e Indireta;

V – responsabilizar-se pelo planejamento de mídia e acompanhamento das inserções em veículos de comunicação;

VI – acompanhar a prestação dos serviços das Agências de Propaganda contratadas pelo Município de Uberlândia;

VII – assessorar o Secretário na tomada de decisões que envolvam as peças informativas a serem produzidas pela Administração Pública Municipal;

VIII – coordenar as atividades pertinentes de maneira a cumprir as metas propostas pela Secretaria;

IX – acompanhar e zelar pela qualidade das peças, a saber impressos, Spot, VT's e digitais, produzidas pela Secretaria ou por terceiros contratados;

X – desenvolver logomarcas para campanhas específicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00877/2019

XI – desenvolver layouts para jornais, revistas, panfletos, cartazes e outdoors que o Município de Uberlândia venha a produzir;

XII – emitir pareceres técnicos de avaliação de planilhas de mídias, quando necessário; e

XIII – exercer demais atividades correlatas.” (NR)

“CAPÍTULO IV

...

Seção VIII

...

Subseção I-B

Do Assistente de Publicidade e Propaganda” (NR)

“Art. 50-B. Compete ao Assistente de Publicidade e Propaganda:

I – auxiliar na produção das peças publicitárias de divulgação do Município de Uberlândia, tanto impressas, quanto televisivas, radiofônicas e digitais;

II – auxiliar na execução do planejamento de mídia e no acompanhamento das inserções em veículos de comunicação;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00877/2019

IV – acompanhar e zelar pela qualidade das peças, a saber impressos, Spot, VT’s e digitais, produzidas pela Secretaria ou por terceiros contratados;

V – desenvolver layouts para jornais, revistas, panfletos, cartazes e outdoors que o Município de Uberlândia venha a produzir;

VI – emitir pareceres técnicos de avaliação de planilhas de mídias, quando necessário; e

VII – exercer demais atividades correlatas.” (NR)

“CAPÍTULO IV

...

Seção VIII

...

Subseção II

Do Núcleo de Clipping” (NR)

“Art. 51. O Núcleo de Clipping tem por finalidade organizar e zelar pelas atividades de acompanhamento e arquivamento das notícias veiculadas na imprensa sobre atividades do Município de Uberlândia por meio do Clipping.” (NR)

“CAPÍTULO IV

...



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00877/2019

Seção VIII

...

Subseção II-A

Do Coordenador do Núcleo de Clipping” (NR)

“Art. 51-A. Compete ao Coordenador do Núcleo de Clipping:

I – coordenar, diariamente, o levantamento de todas as notícias que sejam veiculadas por meio da mídia televisiva, radiofônica, impressa e internet sobre o Município de Uberlândia;

II – responsabilizar-se pela disponibilização dos arquivos do Clipping na pasta adequada;

III – coordenar a programação das gravações dos programas jornalísticos;

IV – coordenar e selecionar a edição de matérias relacionadas à Administração Pública Municipal;

V – qualificar e quantificar todas as matérias relacionadas à Administração Pública Municipal veiculadas em meios televisivos, rádios, jornais, internet e outros meios de circulação;

VI – gerar relatório analítico mensal do Clipping;

VII – coordenar a decupagem de reportagens, quando necessário;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00877/2019

VIII – responsabilizar-se pelo arquivamento, em material apropriado, das matérias jornalísticas de interesse do Poder Público Municipal;

IX – providenciar o registro em áudio, vídeo ou foto de entrevistas, palestras, orientações, entre outros eventos; e

X – exercer outras atividades correlatas.” (NR)

“CAPÍTULO IV

...

Seção VIII

...

Subseção II-B

Do Encarregado de Produção de Clipping” (NR)

“Art. 51-B. Compete ao Encarregado de Produção de Clipping:

I – acompanhar diariamente todas as notícias que sejam veiculadas por meio da mídia televisiva, radiofônica, impressa e internet sobre o Município de Uberlândia;

II – programar as gravações dos programas jornalísticos;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00877/2019

III – selecionar e editar matérias relacionadas à Administração Pública Municipal, sob a supervisão do Coordenador do Núcleo de Clipping;

IV – decupar reportagens, quando necessário, e sob orientação da Coordenação;

V – manter, em material apropriado, as matérias jornalísticas de interesse do Poder Público Municipal;

VI – registrar em áudio, vídeo ou fotos entrevistas, palestras, orientações, entre outros eventos; e

VII – exercer outras atividades correlatas.” (NR)

“Art. 57. ...

...

IX – emitir relatórios, contendo os resultados obtidos mediante o acompanhamento e avaliação dos controles existentes;

...

XI – identificar, analisar, verificar, mapear os processos administrativos, financeiros e operacionais internos, estabelecendo rotinas e corrigindo falhas, visando à eficiência e eficácia;

...



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00877/2019

XIII – apoiar o controle externo no exercício da missão institucional; e

XIV – desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.” (NR)

“CAPÍTULO IV

...

Seção IX

...

Subseção I

Do Gabinete do Controlador Geral do Município” (NR)

“Art. 58. O Gabinete do Controlador Geral do Município tem por finalidade prestar assessoramento direto ao Controlador Geral do Município.” (NR)

“CAPÍTULO IV

...

Seção IX

...

Subseção I-A

Do Controlador Geral do Município” (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00877/2019

“Art. 58-A. Compete ao Controlador Geral do Município:

I – orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Direta e Indireta, visando à utilização racional e regular dos recursos e bens públicos;

II – elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal estudos e processos de diretrizes, programas e ações que objetivam a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito dos órgãos e pessoas jurídicas da Administração Direta e Indireta e também que objetivam a implementação da arrecadação de receitas orçadas;

III – acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da aplicação, sob qualquer forma, de recursos públicos;

IV – tomar as contas dos responsáveis por bens e valores, inclusive do Prefeito ao final de sua gestão, quando não prestadas voluntariamente;

V – verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda dos bens e valores públicos e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;

VI – coordenar a emissão de relatórios, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e o balanço geral do Município, emitir relatório mensal, contendo resultados obtidos mediante o acompanhamento e a avaliação dos controles existentes;

VII – organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos, assim como dos órgãos e entidades sujeitos à auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00877/2019

VIII – fiscalizar o cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, na forma do seu artigo 59;

IX – identificar, analisar, verificar e mapear os processos administrativos, financeiros e operacionais, obedecendo rotinas e corrigindo falhas, visando à eficiência e à eficácia;

X – promover, no âmbito do órgão, a execução da Gestão Sistemática de Documentos e Informações Municipais – GSDIM, por intermédio das Comissões Setoriais Especializada e de Aplicação, aplicando a Tabela de Temporalidade e observando as diretrizes de organização documental com relação ao arquivo corrente, guarda temporária, permanente e eliminação, bem como indicar os membros que irão compor as respectivas comissões; e

XI – desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.” (NR)

“CAPÍTULO IV

...

Seção IX

...

Subseção I-B

Do Assistente de Gabinete” (NR)

“Art. 58-B. Compete ao Assistente de Gabinete:

I – coordenar a equipe responsável pelo controle da entrada e saída de documentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00877/2019

II – acompanhar o protocolo informatizado de documentos enviados à Controladoria;

III – assistir o Assessor Administrativo, Financeiro, Contábil e de Controle, acompanhando o controle da frequência, atestados e previsão de férias dos servidores lotados na Controladoria, articulando-se com o órgão geral de pessoal;

IV – assistir o Assessor Administrativo, Financeiro, Contábil e de Controle na verificação dos bens móveis lotados na Controladoria, no tocante à guarda, movimentação e conservação;

V – acompanhar a organização do arquivo da Controladoria;

VI – acompanhar o protocolo informatizado de documentos enviados à Controladoria;

VII – coordenar a equipe responsável pela redação e digitação das correspondências da Controladoria;

VIII – supervisionar os serviços de recepção da Controladoria;

IX – coordenar a execução do apoio administrativo no que se refere ao atendimento ao Controlador e Assessorias;

X – encaminhar providências que garantam o suporte necessário, imediato e contínuo ao Controlador;

XI – marcar e organizar as agendas do Controlador;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00877/2019

XII – preparar relatórios e atas solicitadas pelo Controlador;

XIII – prestar atendimento ao público e autoridades por delegação do Controlador;

XIV – encaminhar as solicitações recebidas e providenciar atendimento; e

XV – desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.” (NR)

“CAPÍTULO IV

...

Seção IX

...

Subseção I-C

Do Auxiliar de Apoio ao Gabinete” (NR)

“Art. 58-C. Compete ao Auxiliar de Apoio ao Gabinete:

I – auxiliar na execução de atividades administrativas, atendendo à necessidade do Gabinete e das Assessorias;

II – auxiliar na organização, montagem, numeração e arquivamento dos procedimentos em trâmite;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00877/2019

III – realizar atendimento ao público, quando designado;

IV – apoiar a realização de atividades de digitação e organização de banco de dados;

V – apoiar a realização de atividades de protocolo, registros e anotações no âmbito da Controladoria; e

VI – desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.” (NR)

“CAPÍTULO IV

...

Seção IX

...

Subseção I-D

Do Encarregado de Informação Institucional e Transparência” (NR)

“Art. 58-D. Compete ao Encarregado de Informação Institucional e Transparência:

I – propor e executar projetos aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal na implementação de políticas e programas de promoção da transparência;

II – propor e coordenar a execução de ações que estimulem a participação dos cidadãos no controle social;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00877/2019

III – desenvolver projetos e coordenar a execução de ações de promoção da ética e fortalecimento da integridade na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal;

IV – promover a disseminação de conhecimento sobre corrupção, ética, probidade, moralidade e transparência;

V – propor, em articulação com a PRODAUB, medidas para salvaguardar dados, informações e conhecimentos sensíveis ou sigilosos no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como verificar a eficácia das ações implementadas;

VI – requisitar dados e informações dos órgãos e entidades públicos e privados, que gerenciem recursos públicos municipais, para subsidiar a produção de informações estratégicas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Controladoria;

VII – gerir os Cadastros de Informações de responsabilidade da Controladoria Geral do Município, devendo solicitar e acompanhar a implantação dos cadastros necessários, nos termos da legislação pertinente; e

VIII – executar outras atividades relacionadas com as atribuições da assessoria.” (NR)

“CAPÍTULO IV

...

Seção IX

...



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00877/2019

Subseção II

Da Assessoria Técnica em Engenharia” (NR)

“Art. 59. A Assessoria Técnica em Engenharia tem por finalidade assessorar o Controlador Geral do Município na orientação, acompanhamento e verificação da gestão financeira, orçamentária e patrimonial, visando à utilização racional e regular dos recursos e bens públicos nos atos administrativos referentes a obras e serviços de engenharia, prestando assessoramento técnico nos processos.” (NR)

“CAPÍTULO IV

...

Seção IX

...

Subseção II-A

Do Assessor Técnico em Engenharia” (NR)

“Art. 59-A. Compete ao Assessor Técnico em Engenharia:

I – analisar os processos de contratação de obras e serviços de Engenharia na Administração Direta e Indireta, no que tange ao atendimento às exigências técnicas quanto a projetos e viabilidade da solução construtiva adotada, conforme técnicas de auditoria baseadas em critérios de materialidade, risco e relevância;

II – acompanhar a fiscalização das obras e serviços de Engenharia, verificando o cumprimento do cronograma físico-financeiro estabelecido;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00877/2019

-
- III – analisar o preenchimento dos diários de obras, sistematizando suas informações;
- IV – analisar os pedidos de aditamento a contratos de obras, avaliando planilhas e a necessidade técnica;
- V – analisar as medições de obras, acompanhando fisicamente a conclusão da etapa respectiva;
- VI – acompanhar as ações para conservação do patrimônio, no sentido de evitar a paralisação de obras;
- VII – assessorar o controle de obras realizadas por execução direta, com identificação de materiais e mão-de-obra empregados, bem como máquinas e equipamentos próprios ou alugados utilizados;
- VIII – acompanhar e orientar os processos de arquivo definitivo de pastas contendo informações de obras, na forma das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado;
- IX – acompanhar e orientar os processos de arquivo de projetos de obras e serviços de engenharia;
- X – elaborar planejamento anual quanto às auditorias internas a serem realizadas no âmbito da área Técnica de Engenharia, com base em critérios de materialidade, risco e relevância;
- XI – assessorar tecnicamente e dirigir as equipes executoras das atividades de auditoria, no âmbito de suas competências;
- XII – acompanhar e orientar o envio de informações relativas às obras ao Tribunal de Contas do Estado; e
- XIII – desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.” (NR)
-



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00877/2019

“CAPÍTULO IV

...

Seção IX

...

Subseção II-B

Do Assistente Técnico em Engenharia” (NR)

“Art. 59-B. Compete ao Assistente Técnico em Engenharia:

I – assistir o Assessor Técnico em Engenharia no exercício das atividades de análise, acompanhamento e orientação concernentes à finalidade do sistema de controle interno, de acordo com a legislação pertinente;

II – auxiliar na realização de fiscalizações, auditorias e avaliações de gestão no desempenho de suas funções;

III – estabelecer orientações para plano de auditoria que contemple periodicidade, setores a serem auditados, abrangência, colaboradores, pontos a serem verificados, documentos referenciais e relatórios das resultantes;

IV – elaborar relatórios parciais e globais das fiscalizações e auditorias realizadas, informando sobre a situação dos órgãos e entidades fiscalizadas e auditadas, assinalando as eventuais situações positivas ou irregularidades encontradas e apresentando as recomendações necessárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00877/2019

V – formalizar as resultantes de uma auditoria e ações advindas, no diagnóstico mensal de resultantes; e

VI – desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.” (NR)

“Art. 63. ...

...

VI – elaborar planejamento anual quanto às auditorias internas a serem realizadas no âmbito dos procedimentos licitatórios e de contratos, subvenções, convênios e outros instrumentos congêneres, com base em critérios de materialidade, risco e relevância;

VII – assessorar tecnicamente as equipes executoras das atividades de auditoria, no âmbito de suas competências; e

VIII – desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.” (NR)

“CAPÍTULO IV

...

Seção IX

...

Subseção VII

Do Assistente de Controle de Convênios e Outros Instrumentos Congêneres e Prestação de Contas” (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00877/2019

“Art. 64. Compete ao Assistente de Controle de Convênios e Outros Instrumentos Congêneres e Prestação de Contas:

I – verificar convênios, parcerias e outros instrumentos congêneres firmados pelo Município, avaliando a previsão legal e os planos de trabalho, com base em critérios de materialidade, risco e relevância;

II – verificar o cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, nas transferências de recursos efetuadas;

III – verificar, nos órgãos responsáveis pela transferência dos recursos, a efetiva prestação de contas, bem como as providências para sua conferência;

...

V – participar da elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna, fornecendo avaliação aos assessores quanto aos riscos inerentes aos processos e procedimentos considerados;

VI – detectar aspectos que demandem verificação *in loco* pormenorizada, por meio da auditoria; e

VII – desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.” (NR)

“Art. 65. ...

I – conferir processos de pagamento e repasse das subvenções e outras transferências de recursos, por meio de requisições, verificando a existência de controles, com base em critérios de materialidade, risco e relevância;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00877/2019

II – conferir processos de pagamentos referentes a contratos, convênios, locações e outros instrumentos congêneres;

III – auditar processos de adiantamentos, relativos a pequenas despesas realizadas, com base em critérios de materialidade, risco e relevância;

...” (NR)

“CAPÍTULO IV

...

Seção IX

...

Subseção X

Do Auxiliar de Controle de Convênios e Outros Instrumentos Congêneres e Prestação de Contas” (NR)

“Art. 67. Compete ao Auxiliar de Controle de Convênios e Outros Instrumentos Congêneres e Prestação de Contas:

I – auxiliar o Assistente de Controle de Convênios e Outros Instrumentos Congêneres e Prestação de Contas na verificação de convênios, parcerias e outros instrumentos congêneres e prestação de contas, com base em critérios de materialidade, risco e relevância;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00877/2019

II – auxiliar nos trabalhos de controle interno de verificação do cumprimento da legislação pertinente em relação à celebração de parcerias firmadas pelo Município, sua execução e prestação de contas, e no tocante às transferências de recursos efetuadas;

...

IV – apoiar no desenvolvimento dos planos de auditoria interna, contribuindo com a avaliação dos setores e processos a serem auditados; e

V – desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.” (NR)

“CAPÍTULO IV

...

Seção IX

...

Subseção XII

Do Auxiliar de Auditoria e Controle da Administração Direta” (NR)

“Art. 69. Compete ao Auxiliar de Auditoria e Controle da Administração Direta:

I – auxiliar na realização de fiscalizações, auditorias e avaliações dos controles internos municipais no âmbito das auditorias realizadas pela Assessoria de Controle da Administração Direta;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00877/2019

II – desenvolver e propor medidas para subsidiar ações visando ao aprimoramento da aplicação de recursos públicos da Administração Direta, bem como à administração desses recursos, no que tange à eficácia e à eficiência;

III – apoiar no desenvolvimento dos planos de auditoria interna da Assessoria de Controle da Administração Direta, contribuindo com a avaliação dos setores e processos a serem auditados;

IV – propor ações para aprimorar as práticas utilizadas quando da execução de auditorias internas pela Assessoria de Controle da Administração Direta;

V – participar das etapas de planejamento, avaliação de riscos, realização dos procedimentos necessários e relatório das auditorias realizadas pela Assessoria de Controle da Administração Direta;

VI – analisar, no âmbito das auditorias realizadas de forma seletiva, com base em critérios de materialidade, risco e relevância, a adequação de processos e procedimentos em relação às normas vigentes; e

VII – desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.” (NR)

“CAPÍTULO IV

...

Seção IX

...

Subseção XII-A

Do Auxiliar de Apoio ao Controle” (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00877/2019

“Art. 69-A. Compete ao Auxiliar de Apoio ao Controle:

I – prestar auxílio às equipes da Controladoria Geral do Município nas áreas técnicas, administrativa, de planejamento, apoio e comunicação;

II – dar suporte na execução das atividades administrativas, auxiliando na realização dos programas, projetos e atividades da Controladoria Geral do Município;

III – auxiliar no levantamento de dados e na elaboração de propostas de projetos que proporcionem a melhoria do desenvolvimento das atividades da Controladoria Geral do Município e dos serviços prestados;

IV – auxiliar na elaboração de manuais, instruções normativas específicas ou fluxogramas, bem como providenciar a atualização desses instrumentos; e

V – desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.” (NR)

“Art. 71. ...

...

IX – elaborar planejamento anual quanto às auditorias internas a serem realizadas no âmbito dos processos correlatos no âmbito da Administração Indireta, com base em critérios de materialidade, risco e relevância;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00877/2019

X – assessorar tecnicamente e dirigir as equipes executoras das atividades de auditoria, no âmbito de suas competências; e

XI – desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.” (NR)

“CAPÍTULO IV

...

Seção IX

...

Subseção XIV-A

Do Assistente de Análise de Processos e Auditoria da Administração Indireta” (NR)

“Art. 71-A. Compete ao Assistente de Análise de Processos e Auditoria da Administração Indireta:

I – assistir o Assessor de Controle da Administração Indireta no que se refere à análise, acompanhamento e verificação da execução da despesa, podendo, para tanto, promover exame prévio, concomitante e posterior dos atos administrativos municipais sujeitos à fiscalização da Controladoria Geral do Município;

II – analisar as despesas públicas, mediante auditoria em requisições, editais, processos licitatórios, contratos, processos de liquidação, pagamento e restituição, com base em critérios de materialidade, risco e relevância;

III – assistir a verificação da formalização de aditivos a contratos firmados;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00877/2019

IV – assistir o Assessor de Controle da Administração Indireta na elaboração do planejamento anual quanto às auditorias internas a serem realizadas no âmbito dos processos correlatos, com base em critérios de materialidade, risco e relevância;

V – colaborar com a elaboração de manuais, instruções normativas específicas ou fluxogramas, bem como providenciar a atualização desses instrumentos; e

VI – desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.” (NR)

“CAPÍTULO IV

...

Seção IX

...

Subseção XIV-B

Do Auxiliar de Auditoria e Controle da Administração Indireta” (NR)

“Art. 71-B. Compete ao Auxiliar de Auditoria e Controle da Administração Indireta:

I – auxiliar na realização de fiscalizações, auditorias e avaliações dos controles internos municipais no âmbito das auditorias realizadas pela Assessoria de Controle da Administração Indireta;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00877/2019

II – desenvolver e propor medidas para subsidiar ações visando ao aprimoramento da aplicação de recursos públicos no âmbito da Assessoria de Controle da Administração Indireta, bem como à administração desses recursos, no que tange à eficácia e à eficiência;

III – apoiar no desenvolvimento dos planos de auditoria interna da Assessoria de Controle da Administração Indireta, contribuindo com a avaliação dos setores e processos a serem auditados;

IV – propor ações para aprimorar as práticas utilizadas quando da execução de auditorias internas no âmbito da Assessoria de Controle da Administração Indireta;

V – participar das etapas de planejamento, avaliação de riscos, realização dos procedimentos necessários e relatório das auditorias realizadas no âmbito da Assessoria de Controle da Administração Indireta;

VI – analisar, no âmbito das auditorias realizadas de forma seletiva, com base em critérios de materialidade, risco e relevância, a adequação de processos e procedimentos em relação às normas vigentes; e

VII – desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.” (NR)

“Art. 75. ...

...

IV – orientar e assistir juridicamente o Encarregado de Auditoria e Controle na verificação do lançamento da receita, sua cobrança e cancelamento, e nos atos de renúncia de receita;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00877/2019

V – proceder a estudos de doutrina, legislação e jurisprudência relacionadas aos assuntos de competência da Controladoria Geral do Município, no intuito de verificar os aspectos jurídicos e legais, bem como para subsidiar o Controlador Geral em consultas à Procuradoria Geral do Município sobre a matéria, observando-se a existência de manifestações do referido processo sobre a matéria suscitada;

...

VIII – articular com os assessores desta Controladoria nos assuntos pertinentes da área, de forma a garantir o cumprimento das metas de desempenho estabelecidas;

IX – coordenar as atividades desenvolvidas no âmbito da Assessoria Jurídica e de Controle, bem como a distribuição de expedientes para análise;

X – elaborar planejamento anual quanto às auditorias internas a serem realizadas no âmbito dos processos correlatos, com base em critérios de materialidade, risco e relevância;

XI – assessorar tecnicamente e dirigir as equipes executoras das atividades de auditoria, no âmbito de suas competências; e

XII – desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.” (NR)

“CAPÍTULO IV

...

Seção IX

...



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00877/2019

Subseção XVIII-A

Do Encarregado de Assuntos Jurídicos e de Controle” (NR)

“Art. 75-A. Compete ao Encarregado de Assuntos Jurídicos e de Controle:

I – assistir o Assessor Jurídico e de Controle e o Controlador Geral do Município no exercício das atividades, concernentes à finalidade do sistema de controle interno, de acordo com a legislação pertinente;

II – assistir o Assessor Jurídico e de Controle e o Controlador Geral do Município em assuntos jurídicos, no exame, encaminhamento e solução de assuntos relacionados às atividades da Controladoria;

III – analisar as despesas públicas, mediante auditoria em requisições, editais, processos licitatórios, contratos, processos de liquidação, pagamento e restituição, com base em critérios de materialidade, risco e relevância definidos no Plano Anual de Auditoria Interna;

IV – verificar a formalização de aditivos a contratos firmados;

V – acompanhar, diariamente, as alterações de legislação, visando atualizar as normas editadas;

VI – atuar prestando orientação e auxílio na normatização, sistematização e padronização das rotinas de trabalho e procedimentos de controle interno das unidades executoras do sistema de controle interno em manuais, instruções normativas ou em fluxogramas, bem como na atualização desses instrumentos;

VII – assistir o Assessor Jurídico e de Controle na elaboração do planejamento anual quanto às auditorias internas a serem realizadas no âmbito dos processos correlatos, com base em critérios de materialidade, risco e relevância;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00877/2019

VIII – auxiliar na análise de processos de Tomada de Contas Especial e na elaboração de certificado de auditoria sobre a regularidade das contas e relatório conclusivo, nos termos da instrução normativa específica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; e

IX – desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.” (NR)

“CAPÍTULO IV

...

Seção IX

...

Subseção XVIII-B

Do Assistente de Análise de Processos e Auditoria” (NR)

“Art. 75-B. Compete ao Assistente de Análise de Processos e Auditoria:

I – assistir o Controlador Geral do Município e o Assessor Jurídico e de Controle no que se refere à análise, acompanhamento e verificação da execução da despesa, podendo, para tanto, promover exame prévio, concomitante e posterior aos atos administrativos municipais sujeitos à fiscalização da Controladoria;

II – analisar as despesas públicas, mediante auditoria em requisições, editais, processos licitatórios, contratos, processos de liquidação, pagamento e restituição, com base em critérios de materialidade, risco e relevância;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00877/2019

III – assistir na verificação da formalização de aditivos a contratos firmados;

IV – assistir o Assessor Jurídico e de Controle na elaboração do planejamento anual quanto às auditorias internas a serem realizadas no âmbito dos processos correlatos, com base em critérios de materialidade, risco e relevância;

V – colaborar com a elaboração de manuais, instruções normativas específicas ou fluxogramas, bem como providenciar a atualização desses instrumentos; e

VI – desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.” (NR)

“Art. 79. ...

...

III – acompanhar a organização da Controladoria;

...

VI – coordenar as atividades de avaliação dos controles internos nos sistemas contábeis municipais;

...

VIII – orientar o controle da frequência, atestados e previsão de férias dos servidores lotados na Controladoria Geral do Município, articulando-se com o órgão geral de pessoal;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00877/2019

...

X – orientar o controle dos bens móveis lotados na Controladoria Geral do Município, responsabilizando-se por sua guarda, movimentação e conservação;

XI – assegurar o cumprimento das normas legais vigentes quanto a pessoal;

XII – acompanhar o registro e o cumprimento dos limites constitucionais relativos ao gasto com ensino, com saúde e transferência ao legislativo;

XIII – acompanhar o cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, para níveis de endividamento, limites de gasto com pessoal, preservação do patrimônio e despesas realizadas com recursos financeiros havidos pela alienação de ativos;

XIV – elaborar planejamento anual quanto às auditorias internas a serem realizadas no âmbito dos processos correlatos, com base em critérios de materialidade, risco e relevância;

XV – assessorar tecnicamente e dirigir as equipes executoras das atividades de auditoria, no âmbito de suas competências; e

XVI – desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.” (NR)

“CAPÍTULO IV

...



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00877/2019

Seção IX

...

Subseção XXIII

Do Encarregado de Apoio ao Controle Externo” (NR)

“Art. 80. Compete ao Encarregado de Apoio ao Controle Externo:

...

VII – coordenar fiscalizações, auditorias e avaliações dos controles internos municipais no âmbito das auditorias realizadas pela Assessoria Administrativa, Financeira, Contábil e de Controle ou por outra unidade da Controladoria Geral, conforme definido no Plano Anual de Auditoria Interna;

VIII – participar da elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna, fornecendo avaliação aos assessores quanto aos riscos inerentes aos processos e procedimentos considerados;

IX – avaliar, no âmbito das auditorias realizadas de forma seletiva, com base em critérios de materialidade, risco e relevância, a adequação de processos e procedimentos em relação às normas vigentes;

X – colaborar com a elaboração de manuais, instruções normativas específicas ou fluxogramas, bem como providenciar a atualização desses instrumentos;

XI – instruir os responsáveis dos setores objetos de auditoria e avaliação, de modo a fomentar a melhoria dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos relativos ao objeto e à unidade auditada; e



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00877/2019

XII – desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.” (NR)

“CAPÍTULO IV

...

Seção IX

...

Subseção XXIII-A

Do Encarregado de Auditoria e Controle” (NR)

“Art. 80-A. Compete ao Encarregado de Auditoria e Controle:

I – coordenar fiscalizações, auditorias e avaliações dos controles internos municipais no âmbito das auditorias realizadas pela Controladoria Geral, conforme definido no Plano Anual de Auditoria Interna;

II – participar da elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna, fornecendo avaliação aos assessores quanto aos riscos inerentes aos processos e procedimentos considerados;

III – conduzir estudos técnicos necessários à capacitação dos servidores para execução de auditorias, conforme diretrizes estabelecidas no Plano Anual de Auditoria Interna;

IV – avaliar, no âmbito das auditorias realizadas de forma seletiva, com base em critérios de materialidade, risco e relevância, a adequação de processos e procedimentos em relação às normas vigentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00877/2019

V – conduzir as etapas de planejamento, avaliação de riscos, realização dos procedimentos necessários e relatório das auditorias realizadas, conforme metodologias vigentes no âmbito da Controladoria;

VI – colaborar com a elaboração de manuais, instruções normativas específicas ou fluxogramas, bem como providenciar a atualização desses instrumentos;

VII – avaliar os resultados do lançamento da receita municipal, sua cobrança e cancelamento, e os respectivos atos de renúncia de receita, quanto à eficácia e à eficiência dos procedimentos adotados;

VIII – instruir os responsáveis dos setores objetos de auditoria e avaliação, de modo a fomentar a melhoria dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos relativos ao objeto e à unidade auditada;

IX – realizar avaliações dos controles internos disponíveis aos processos avaliados das unidades executoras derivados dos programas de processamento eletrônico de dados, no que tange à confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações;

X – efetuar, de acordo com as definições constantes no Plano Anual de Auditoria Interna, exames quanto aos controles disponíveis, lançamentos realizados e práticas adotadas no sistema contábil municipal;

XI – auxiliar na análise de processos de Tomada de Contas Especial e na elaboração de certificado de auditoria sobre a regularidade das contas e relatório conclusivo, nos termos da instrução normativa específica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; e

XII – desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.” (NR)

Art. 2º Os Anexos I e II da Lei nº 13.072, de 2019, passam a vigorar nos termos, respectivamente, dos Anexos I e II desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00877/2019

Art. 3º Fica incluído o Anexo III na Lei nº 13.072, de 2019, nos termos do Anexo III desta Lei.

Art. 4º Para atender às despesas desta Lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos oriundos das funcionais programáticas nºs 02.002.001-04.122.7001.2407, 02.002.001-04.122.7001.2684 e 02.002.006-04.122.7001.2459.

Art. 5º Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão e funções da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação:

I – Secretário de Gabinete CC-9;

II – Encarregado de Acompanhamento de Pessoal FC/CC-7;

III – Encarregado de Apoio Administrativo II FC/CC-11;

IV – Assistente de Auditoria da Área Técnica FC/CC-3;

V – Assistente de Controle de Processos de Pagamentos CC-5;

VI – Encarregado de Análise de Processos FC/CC-2;

VII – Encarregado de Análise de Editais, Convênios e Restituições FC/CC-3;

VIII – Assessor de Controle e Acompanhamento da Execução de Despesas CC-3;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00877/2019

IX – Encarregado de Acompanhamento da Execução da Despesa FC/CC-2;

X – Auditor Interno FC/CC-3;

XI – Assistente de Acompanhamento de Registros Informatizados FC/CC-4;

XII – Encarregado de Acompanhamento da Receita FC/CC-3;

XIII – Encarregado de Acompanhamento de Assuntos Previdenciários FC/CC-3;

XIV – Encarregado de Apoio Administrativo e Financeiro FC/CC-4;

XV – Encarregado de Serviço de Apoio FC/CC-4; e

XVI – Assistente de Acompanhamento de Pagamentos CC-5.

Art. 6º Ficam revogados os artigos 19, 27, 35, 40, 43, 44, 60, 61, 66, 68, 72, 73, 76, 77, 81, 82, 83, 84, 85 e 86.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00877/2019

Justificativa:

EM ANEXO

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO
Vereador



PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

ANEXO I

“ANEXO I CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA ORDENADOS POR NOME, CLASSIFICAÇÃO, QUANTITATIVOS E REMUNERAÇÕES

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

CARGOS/FUNÇÃO	SÍMB	Nº DE CC/FC	R\$
GABINETE DO PREFEITO			
Assessor Especial do Gabinete do Prefeito	CC-1	2	R\$ 10.092,11
Assessor para Assuntos de Governo	CC-2	3	R\$ 7.825,14
Assessor de Planejamento e Tecnologia	CC-2	1	R\$ 7.825,14
Assessor para Assuntos Parlamentares	CC-3	2	R\$ 5.555,02
GABINETE DO VICE-PREFEITO			
Assessor de Gabinete do Vice-Prefeito	CC-2	1	R\$ 7.825,14
Assessor de Gabinete	CC-3	2	R\$ 5.555,02
Assessor Administrativo do Vice-Prefeito	CC-6	1	R\$ 3.894,97
Assistente de Apoio Administrativo	CC-10	2	R\$ 2.637,95
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO			
Secretário Municipal de Governo e Comunicação	AP-S	1	R\$ 12.500,00
Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação	CC-2	1	R\$ 7.825,14
Assessor de Gabinete do Secretário Municipal de Governo e Comunicação	CC-4	2	R\$ 4.359,70



Assessor Jurídico	CC-2	1	R\$ 7.825,14
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA			
Diretor Administrativo e Financeiro	FC/CACG	1	R\$ 5.665,30
Assessor Administrativo e Financeiro da Comunicação	FC/CC-S	1	R\$ 4.240,35
Assessor Administrativo	CC-7	2	R\$ 3.688,18
Assistente de Apoio Administrativo I	CC-10	3	R\$ 2.637,95
Assistente de Apoio Administrativo da Comunicação	FC/CC-7	1	R\$ 1.053,75
Assistente de Apoio Operacional	CC-13	1	R\$ 1.524,38
Encarregado de Apoio Administrativo I	FC/CC-11	3	R\$ 529,52
Encarregado do Serviço Administrativo	FC/CC-2	5	R\$ 2.235,72
Motorista do Gabinete	CC-3	3	R\$ 5.555,02
Garçom do Gabinete	CC-9	2	R\$ 2.994,50
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS			
Diretor de Contratos e Convênios	CC-2	1	R\$ 7.825,14
Assessor de Contratos e Convênios	CC-4	1	R\$ 4.359,70
Assistente de Apoio Administrativo II	CC-11	1	R\$ 2.294,54
Encarregado de Apoio à Área de Transferência Governamental	FC/CC-3	1	R\$ 1.587,13
DIRETORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS			
Diretor de Relações Públicas	CC-2	1	R\$ 7.825,14
Assessor de Relações Públicas	CC-7	1	R\$ 3.688,18
Assistente do Cerimonial	CC-10	3	R\$ 2.637,95
Assistente de Audiovisual e Aparentagem de Som	CC-11	2	R\$ 2.294,54
DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL			
Diretor de Comunicação Social	CC-2	1	R\$ 7.825,14



Assessor de Gestão de Dados e Inovação	CC-3	1	R\$ 5.555,02
Assessor de Imprensa	CC-10	7	R\$ 2.637,95
Assessor de Imprensa	FC/CC-10	1	R\$ 608,79
Núcleo de Fotografia			
Coordenador do Núcleo de Fotografia	CC-7	1	R\$ 3.688,18
Encarregado de Fotografia	CC-10	2	R\$ 2.637,95
DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL			
Diretor de Comunicação Institucional	CC-2	1	R\$ 7.825,14
Assessor de Publicidade e Propaganda	CC-3	1	R\$ 5.555,02
Assistente de Publicidade e Propaganda	CC-10	1	R\$ 2.637,95
Núcleo de Clipping			
Coordenador do Núcleo de Clipping	CC-9	1	R\$ 2.994,50
Encarregado de Produção de Clipping	CC-12	4	R\$ 1.999,30
Núcleo de Portal e Redes Sociais			
Coordenador do Núcleo de Portal e Redes Sociais	CC-4	1	R\$ 4.359,70
Assistente de Portal e Redes Sociais	CC-10	6	R\$ 2.637,95
Núcleo do Serviço de Informação Municipal – SIM			
Coordenador do Núcleo do Serviço de Informação Municipal – SIM	CC-10	1	R\$ 2.637,95
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
Controlador Geral do Município	CC-S	1	R\$ 12.721,09
Assistente de Gabinete	CC-4	1	R\$ 4.359,70
Auxiliar de Apoio ao Gabinete	CC-11	1	R\$ 2.294,54
Encarregado de Informação Institucional e Transparência	FC/CC-2	1	R\$ 2.235,72
Assessoria Técnica em Engenharia			
Assessor Técnico em Engenharia	CC-2	1	R\$ 7.825,14



PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

Assistente Técnico em Engenharia	FC/CC-3	1	R\$ 1.587,13
Assessoria de Controle da Administração Direta			
Assessor de Controle da Administração Direta	CC-2	1	R\$ 7.825,14
Assistente de Controle de Convênios e Outros Instrumentos Congêneres e Prestação de Contas	CC-5	1	R\$ 4.121,27
Auxiliar de Controle de Convênios e Outros Instrumentos Congêneres e Prestação de Contas	CC-8	1	R\$ 3.519,28
Assistente de Acompanhamento de Recursos	CC-5	1	R\$ 4.121,27
Auxiliar de Auditoria e Controle da Administração Direta	FC/CC-3	3	R\$ 1.587,13
Auxiliar de Apoio ao Controle	FC/CC-4	1	R\$ 1.245,59
Assessoria de Controle da Administração Indireta			
Assessor de Controle da Administração Indireta	CC-2	1	R\$ 7.825,14
Assistente de Análise de Processos e Auditoria da Administração Indireta	CC-4	1	R\$ 4.359,70
Auxiliar de Auditoria e Controle da Administração Indireta	FC/CC-3	1	R\$ 1.587,13
Assessoria Jurídica e de Controle			
Assessor Jurídico e de Controle	CC-2	1	R\$ 7.825,14
Encarregado de Assuntos Jurídicos e de Controle	FC/CC-2	2	R\$ 2.235,72
Encarregado de Auditoria e Controle	FC/CC-2	1	R\$ 2.235,72
Assistente de Análise de Processos e Auditoria	CC-3	1	R\$ 5.555,02
Assessoria Administrativa, Financeira, Contábil e de Controle			
Assessor Administrativo, Financeiro, Contábil e de Controle	CC-2	1	R\$ 7.825,14
Encarregado de Apoio ao Controle Externo	FC/CC-2	1	R\$ 2.235,72



Encarregado de Auditoria e Controle	FC/CC-2	4	R\$	2.235,72
-------------------------------------	---------	---	-----	----------

” (NR)

Exposição de Motivos nº 003/2019/SMGC

Uberlândia-MG, 1º de julho de 2019.

Senhor Prefeito,

Inicialmente, trata-se de Projeto de Lei que tem o intento de *reestruturar* a Secretaria Municipal de Governo e Comunicação, no que tange à organização orgânico-administrativo, com (i) extinção e criação de cargos de provimento em comissão e funções, (ii) reformulação de atribuições e (iii) racionalização da estrutura.

Destaca-se, no sentido, que a reestruturação em comento, com fulcro na *experiência* obtida *na atuação do órgão* (Governo e Comunicação, após a devida *junção*), decorre da *diretriz* da constante *observância, análise e avaliação* da máquina pública enquanto promotora do interesse público.

O esforço da Gestão Pública Municipal, novamente em destaque, é a otimização das estruturas governamentais dirigida à consecução, com eficiência, das finalidades públicas. Eis a *ratio* da presente proposição.

No âmbito da Controladoria Geral do Município, *fonte* do maior número de modificações, busca-se a adequação em consonância com as suas atribuições *constitucionais* e com a lógica das diretrizes de atuação definidas na Decisão Normativa nº 02/2016 do Tribunal de Contas de Minas Gerais, reorganizado o organograma do setor e alterando a disposição dos núcleos de trabalho e auditoria, com a conformidade da nomenclatura dos cargos e suas respectivas atribuições.

Algumas das atividades já desenvolvidas na rotina técnica e administrativa da Controladoria foram redistribuídas nas seções Gabinete do Controlador e Assessoria Técnica em Engenharia.

Além disso, buscou-se, *de modo geral*, assegurar o remanejamento das remunerações dos servidores integrantes do



quadro de cargos em comissão e funções de confiança em compatibilidade com as atividades desempenhadas por cada um.

Outrossim, considerando a necessidade de se estabelecer uma atuação mais seletiva, baseada em critérios de materialidade, risco e relevância, no âmbito dos trabalhos desta Controladoria, bem como o dever de contribuir para a eficiência da atividade administrativa, ressalta-se a necessidade das adequações propostas, tendo em vista especialmente as modernas diretrizes gerais de auditoria, com o intuito de fomentar as boas práticas de governança na gestão municipal e viabilizar o atendimento das recomendações dos órgãos de controle.

Ressalta-se que a alteração integral do Anexo I (Cargos de Provimento em Comissão e Funções de Confiança ordenados por nome, classificação, quantitativos e remunerações) decorre da imprescindibilidade da composição dos novos valores de CC/FC, a partir das *revisões gerais anuais*, isto é, trata-se, apenas, de registro atualizado sem repercussão em aspectos fáticos (já realizados; com exceção das *modificações* de cargos e funções).

Sobre o prisma orçamentário-financeiro impende observar que segue anexa a *estimativa do impacto orçamentário-financeiro*, restando satisfeitas todas as exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente as constantes de seus artigos 16 a 18, bem como pelas demais normas em vigor aplicáveis à matéria, considerando a adequação da proposição com os instrumentos programáticos e orçamentários.

Essas, Senhor Prefeito, são as razões pelas quais submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei em questão.

Respeitosamente,

ANA PAULA PROCÓPIO JUNQUEIRA
Secretária Municipal de Governo e Comunicação

MODESTO GERALDO RABELO
Controlador Geral do Município



PARECER nº 026/2019/PGM

Uberlândia-MG, 2 de julho de 2019.

Referência: Exposição de Motivos nº 003/2019/SMGC

I. RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei que “ALTERA A LEI Nº 13.072, DE 5 DE ABRIL DE 2019, QUE ‘DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO, REVOGA AS LEIS NºS 12.624, DE 18 DE JANEIRO DE 2017, E 12.630, DE 19 DE JANEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

É o relatório, passa-se a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Inicialmente, registre-se que a manifestação *in casu* cinge-se à análise dos aspectos de constitucionalidade e legalidade da proposição apresentada, bem como da observância da técnica legislativa, à luz da legislação vigente, não adentrando, portanto, em aspectos relativos ao mérito, à conveniência e à oportunidade da prática da proposta, que estão reservados à esfera discricionária do gestor público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Superada a *delimitação* do presente parecer, passa-se à análise dos requisitos formais e materiais insuperáveis à propositura de Projeto de Lei. Em detalhes: competências legislativa e de iniciativa, tipologia e observância às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

De plano, constata-se que a matéria – *reorganização* da estrutura orgânico-administrativa da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação – não está no rol daquelas de competência privativa da



União (art. 22, CF/88), tratando-se, de modo claro, de qualidade *local* (art. 30, CF/88 e art. 7º, I, da Lei Orgânica do Município), o que, por conseguinte, fundamenta a competência legislativa do Município.

Outrossim, o Chefe do Poder Executivo detém, com fulcro no art. 22 da Lei Orgânica Municipal – LOM, competência *in casu* para iniciar, com a apresentação da propositura, o processo legislativo, não constituindo matéria de iniciativa privativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal (*vide* art. 23 da LOM).

No sentido, destaca-se o que dispõe a Lei Orgânica:

Art. 28. São matérias de iniciativa privativa do Prefeito: (...)
b) a criação de cargo e funções públicos da Administração Direta, autárquica e fundacional e a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias; (...)
e) a criação, estruturação e extinção de Secretaria Municipal e de entidade da Administração Indireta; (...)

Em avanço, verifica-se que a tipologia escolhida – Lei Ordinária, regra da taxonomia legislativa – tem perfeita assimilação normativa com a Lei Orgânica do Município, com sustentáculo na Constituição Federal de 1988.

Na via material, ressalta-se que as alterações propostas buscam reorganizar a estrutura da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação, visando melhor atendimento às finalidades e interesse público.

Enfim, a proposta normativa atende à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), estando devidamente acompanhada da *estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes e da declaração de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

III. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade formal



e material e legalidade da proposta sob exame, não se vislumbrando, por conseguinte, óbice jurídico ao seu trâmite.

STHÉFANE ALVES VASCONCELOS
Procuradora Coordenadora Legislativa



DECLARAÇÃO

Ana Paula Procópio Junqueira, Secretária Municipal de Governo e Comunicação, residente e domiciliada nesta cidade, DECLARA, para fins do Projeto de Lei que “ALTERA A LEI Nº 13.072, DE 5 DE ABRIL DE 2019, QUE ‘DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO, REVOGA AS LEIS NºS 12.624, DE 18 DE JANEIRO DE 2017, E 12.630, DE 19 DE JANEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS””, referente à Exposição de Motivos nº 003/2019/SMGC, que o orçamento comporta a realização dos dispêndios previstos e que, em atendimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal, as despesas do Projeto de Lei em questão têm adequação orçamentária-financeira na Lei Orçamentária Anual – Lei nº 13.042, de 28 de dezembro de 2018, e são compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 – Lei nº 12.979, de 8 de agosto de 2018, e o Plano Plurianual 2018-2021 – Lei nº 12.853, de 14 dezembro de 2017.

Uberlândia-MG, 1º de julho de 2019.

ANA PAULA PROCÓPIO JUNQUEIRA
Secretária Municipal de Governo e Comunicação